

Lei nº 1.165/97.

J.F.

"Autoriza o Poder Executivo a contrair financiamento junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., no âmbito do Programa Fehidro e dá outras providências".

Luis Henrique Villa, Prefeito municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, financiamento no âmbito do Programa FEHIDRO-Fundo Estadual de Recurso Hídrico, até o montante de R\$ 44.990,43 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa reais e quarenta e três centavos) acrescido de juros, taxas e demais encargos financeiros, nas condições operacionais da referida Instituição Oficial de Crédito.

Artigo 2º. - Os recursos destinar-se-ão ao financiamento de 41,93% do Projeto Recuperação de erosão e estradas da bacia do Rio Mandaqui que deverá beneficiar 150 (cento e cinqüenta) habitantes da bacia do Rio Mandaqui com a recuperação de erosão e estradas.

Artigo 3º. - Os 49,87% em recurso complementar ao projeto serão aportados diretamente pelo município.

Artigo 4º. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias pré-priais do presente e de futuros exercícios, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Para o cumprimento das obrigações previstas no artigo 1º fica ainda o Executivo autorizado a vincular o produto das parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e/ou de outro que porventura venha substituí-lo, cabíveis ao município, assim como a totalidade ou parte de depósito bancário suficiente para responder pelo débito corrigido e demais encargos, e, também autorizar o Banco do Estado de São Paulo S.A, a reter, receber e/ou compensar, diretamente ou nos órgãos estabelecidos competentes, aqueles recursos, até o limite das obrigações vincidas, conferindo para tanto, poderes especiais, irrevogáveis e irretratáveis, no contrário que for assinado em instrumento separado.

Parágrafo Único - A execução do disposto no caput deste artigo poderá efetuar-se em quaisquer datas, até o montante necessário ao pagamento de prestações e encargos vincidos e não pagos.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos, termos aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares destinados à contratação do financiamento e/ou outorga de poderes de que trata esta lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M de Echarapé, em 12 de agosto de 1.997.


Henrique Villa
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta secretaria na J. S.
ma data supra.

André Luiz
Mário Carlos Gómez
Secretário